

**COMPRAS COLETIVAS**  
**NOVA LEI SOBRE O COMÉRCIO ELETRÔNICO**

Nos últimos 3 anos, os sites de compras coletivas introduziram uma nova forma de comércio eletrônico, intermediando a relação entre fornecedores e consumidores, que são atraídos pelas ofertas de produtos e serviços por um período curto de tempo, com preços muito abaixo do normalmente praticado. Entretanto, o excesso de vantagens trouxe problemas, principalmente com relação à corresponsabilidade dos sites quando o produto apresenta defeito, falta ou atrasa a sua entrega ou o fornecedor não cumpre o que prometeu. Somente no ano de 2012, os quatro maiores portais do ramo no país somaram 9.607 queixas, contra 3.992 relativas ao ano anterior (fonte: Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor).

Em vista disso, os tribunais brasileiros já defendiam a tese de que os portais eletrônicos integram a cadeia de consumo e também são responsáveis pelos produtos e serviços oferecidos, pois os parceiros comerciais são por eles escolhidos, razão pela qual devem zelar pela sua opção.

Corroborando ao entendimento judicial, em 15/05/2013 entrou em vigor o Decreto n. 7.962/2013, que regulamenta a contratação no comércio eletrônico, numa tentativa de complementar e adequar o Código de Defesa do Consumidor às novas realidades comerciais.

Sobre o assunto, também tramita no Congresso o Projeto de Lei n. 1.232/2011, do deputado João Arruda (PMDB/PR) que, entre outras propostas, prevê o prazo mínimo de seis meses para uso do cupom e a devolução do dinheiro em até 72 horas caso não seja atingida a quantidade mínima de clientes.

As medidas legislativas são de suma importância para o setor, carente de regulamentações. Contudo, o consumidor deve sempre agir com cautela, evitando comprar por impulso, e exigir o cumprimento dos seus direitos.

*Mariana Arteiro Gargiulo*